



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 17, DE 2018**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº566, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exmo. Sr. Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, informações sobre os custos da campanha "Brasil nos Trilhos".

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Cássio Cunha Lima  
**RELATOR:** Senador Gladson Cameli

17 de Abril de 2018

## PARECER N° , DE 2017

SF/17769.57250-93

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 566, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exmo. Sr. Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, informações sobre os custos da campanha “Brasil nos Trilhos”.*

Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 566, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que requer que sejam prestadas, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, informações sobre os custos da campanha “Brasil nos Trilhos”.

No Requerimento, são apresentadas as seguintes questões específicas:

- a) Como foi definida a linha da campanha “Brasil nos Trilhos”? Houve participação de quais pastas do Governo Federal na discussão sobre esse tema?
- b) Qual empresa foi contratada pela SECOM [Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República] para realização da campanha “Brasil nos Trilhos”? Quanto a campanha custou aos cofres públicos? Quais rubricas foram ou serão utilizadas para efetuar o pagamento dessa campanha?
- c) Qual a programação de aparições da campanha “Brasil nos Trilhos” na televisão aberta, no Brasil? Em quais horários a campanha passou/passará? Quanto custaram essas inserções específicas?

d) A inserção da peça de vídeo “Brasil nos Trilhos” no dia 9 de julho de 2010 [sic], horário noturno, na Rede Globo, custou quanto aos cofres públicos?

Na justificação do requerimento, o Senador Lindbergh Farias informa que a mencionada ação publicitária foi transmitida em rede de televisão aberta, em horário nobre, com custos altíssimos.

Pondera que, em momento de dificuldades orçamentárias, soa estranho o gasto governamental vultoso para produzir e veicular a campanha publicitária objeto do requerimento. Por essa razão, entende ser dever da Secretaria-Geral da Presidência da República informar ao Parlamento, bem como ao povo brasileiro, os custos e a justificativa para a realização dessa campanha.

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

## II – ANÁLISE

O Requerimento nº 566, de 2017, está fundamentado no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o envio de pedidos de informação aos Ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Subsidiariamente, encontra suporte constitucional na atribuição do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, tarefa que requer amplo acesso aos dados pertinentes ao tema.

O inciso I do art. 216 do RISF indica que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora. O inciso II desse mesmo artigo, por sua vez, indica que esses requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija. Finalmente, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, regulamenta o art. 216 do RISF para dispor sobre a tramitação de requerimentos dessa natureza.

A alínea *a* do inciso I do art. 215 do RISF, por sua vez, determina que os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado Federal.



Zelar pela melhor alocação dos gastos público é papel constitucional do Parlamento. Nesse sentido, cabe aos Senadores fiscalizar gastos de campanhas publicitárias efetuados pelo Poder Executivo.

As informações solicitadas estão em conformidade com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes e são oportunas para o exercício da função fiscalizadora do Senado Federal.

Cabe, tão somente, registrar a existência de erro material evidente na questão apresentada no item *d*, uma vez que a data correta é 9 de julho de 2017 e não 9 de julho de 2010.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 566, de 2017, retificando, em seu item *d*, a data para 9 de julho de 2017.

Sala das Reuniões,

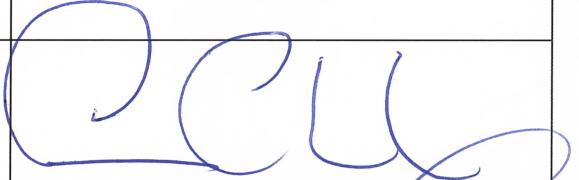
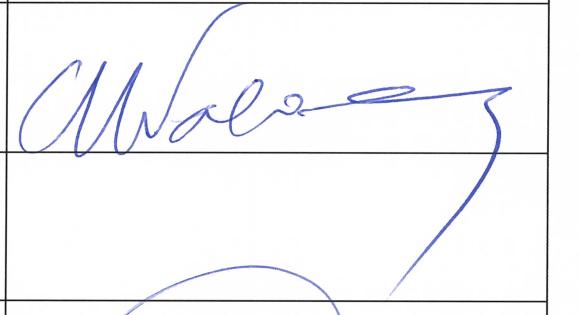
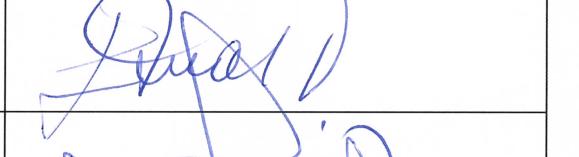
, Presidente

, Relator

SF/17769.57250-93

**1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO  
FEDERAL - 2018**

**17 de abril de 2018, às 11:30h**

<b>Senador Eunício Oliveira</b> Presidente	Licença Art. 40 
<b>Senador Cássio Cunha Lima</b> 1º Vice-Presidente	
<b>Senador João Alberto Souza</b> 2º Vice-Presidente	
<b>Senador José Pimentel</b> 1º Secretário	
<b>Senador Gladson Cameli</b> 2º Secretário	
<b>Senador Antonio Carlos Valadares</b> 3º Secretário	
<b>Senador Zeze Perrella</b> 4º Secretário	
<b>Senador Eduardo Amorim</b> 1º Suplente de Secretário	
<b>Senador Sérgio Petecão</b> 2º Suplente de Secretário	
<b>Senador Davi Alcolumbre</b> 3º Suplente de Secretário	
<b>Senador Cidinho Santos</b> 4º Suplente de Secretário	

**DECISÃO DA COMISSÃO  
(RQS 566/2017)**

EM SUA 1<sup>a</sup> REUNIÃO, NO DIA 17.04.2018, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.  
AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

17 de Abril de 2018

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Presidiu a reunião da Comissão Diretora